



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 1028

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.088, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES OU CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.570, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames ou cirurgias na rede pública municipal e dá outras providências, conforme previsto no art. 8º daquela norma.

Art. 2º As listagens de que trata a Lei Municipal nº 3.570, de 05 de julho de 2019, serão publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pederneiras mantido na rede mundial de computadores, em página própria disponibilizada para esse fim, em arquivo digital e em formato de tabela de dados.

§ 1º Os pacientes serão identificados, nas listagens mencionadas neste artigo, pelo número dos seus respectivos Cartões Nacionais de Saúde – CNS, sem menção aos seus nomes, como forma de garantir o direito de privacidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Da tabela de dados de que trata o caput constará listagem única com todos os pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e/ou cirurgias, oriundos da rede pública municipal, com espera superior a 60 (sessenta) dias, de modo que ela conterá, pelo menos, as seguintes colunas de dados:

- I. espécie de procedimento;
- II. tipo ou especialidade;
- III. complemento à descrição ou especificação da respectiva fila;
- IV. tempo médio previsto para atendimento;
- V. existência ou não de prioridade solicitada e justificada por profissional responsável;
- VI. número do CNS do paciente;

VII. data da solicitação da consulta com especialista, exame ou cirurgia;

VIII. data do atendimento, caso já tenha ocorrido; e

IX. observações adicionais que o Complexo Regulador da SMS julgar necessárias para esclarecimento da situação do paciente.

§ 3º A tabela de dados será classificada e ordenada pelos seguintes campos, nesta ordem:

- I. data do atendimento – decrescente;
- II. espécie de procedimento - crescente;
- III. tipo ou especialidade - crescente;
- IV. existência ou não de prioridade – crescente; e
- V. data da solicitação – crescente.

§ 4º A primeira divulgação, nos termos ora regulamentados, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 5º No máximo a cada 90 (noventa dias), uma nova listagem será publicada, nos termos do caput, contendo os dados atualizados fornecidos pelo Complexo Regulador da SMS.

Art. 3º Caberá ao Complexo Regulador da SMS a manutenção e a atualização das listagens contendo os dados de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto, o qual, através de seu responsável, enviará mensalmente à gestão da Secretaria Municipal de Saúde o respectivo arquivo eletrônico, até o último dia do mês, para fins de acompanhamento e preparação da tabela que será divulgada conforme o art. 2º e seus parágrafos acima.

§ 1º Os atendimentos e as inclusões de pacientes nas listas de espera dependerão de que os respectivos encaminhamentos ou solicitações sejam oriundos de estabelecimentos ou profissionais vinculados ao SUS no Município de Pederneiras.

§ 2º A prioridade de atendimento de que trata o inciso V do § 2º do art. 2º só será considerada, concedida e anotada caso haja relatório circunstanciado, emitido pelo profissional que assiste o paciente, com base no critério da gravidade do estado clínico deste e no perigo da demora.

§ 3º Os casos de não localizações, faltas injustificadas, desistências ou óbitos dos pacientes deverão ser anotados no campo mencionado no inciso VIII do § 2º do art. 2º, com o devido detalhamento sendo aposto no campo de que trata o inciso IX do mesmo parágrafo e artigo, se necessário.

§ 4º Deverão ser envidados todos os esforços, bem como utilizados todos os recursos disponíveis ao Complexo Regulador da SMS, a fim de se localizar os pacientes e cientificá-los das marcações das datas para realização das consultas com especialistas, exames ou procedimentos cirúrgicos solicitados, valendo-se, mas não só, de:

- I. ligações telefônicas para os números cadastrados, pessoais ou de recado;

II. mensagens eletrônicas para números e endereços cadastrados, pessoais ou de recado, através de correio eletrônico ou aplicativos de comunicação, caso disponíveis esses recursos; ou

III. busca ativa por agente comunitário de saúde (ACS), caso disponível esse recurso.

§ 5º O Complexo Regulador da SMS deverá manter arquivados, nos prontuários dos respectivos pacientes, os documentos e/ou anotações que comprovem ou justifiquem os casos previstos nos §§ 2º e 3º acima.

§ 6º A ocorrência de faltas dos pacientes aos procedimentos agendados, sem prévia comunicação, bem como sem a apresentação de justificativa plausível, devidamente comprovada, quando for possível, levará à alteração da data de solicitação do atendimento a ser anotada no campo relativo ao inciso VII do § 2º do art. 2º, isto se remanescer o interesse do paciente na realização do procedimento em questão, tendo como consequência sua realocação dentro da respectiva fila de espera.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de abril de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Orientação Técnica em Serviço Social – Atendimento de adolescentes e em Educação Física. ENCERRAMENTO: 02/05/2022, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de abril de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281